



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA RIO DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 377

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO
A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE ARAÇUAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2017.-----

O povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Araçuaí para o exercício de 2017, que estima a receita em R\$ 93.250.000,00 (noventa e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	90.790.800,00
1.1- Receita Tributária	5.479.800,00
1.2- Receita de Contribuição	886.000,00
1.3- Receita Patrimonial	1.265.000,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	1.049.000,00
1.7- Transferências Correntes	80.333.000,00
1.9- Outras Receitas correntes	1.778.000,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	10.920.000,00
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	450.000,00
2.4 – Transferências de Capital	10.470.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA RIO DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	-8.460.800,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	93.250.000,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) – DESPESAS POR FUNÇÕES:

Legislativa	2.400.000,00
Judiciária	1.097.000,00
Administração	4.734.000,00
Defesa Nacional	39.000,00
Segurança Pública	175.000,00
Assistência Social	4.506.000,00
Previdência Social	3.800.000,00
Saúde	36.330.720,00
Educação	20.281.960,00
Cultura	1.302.000,00
Urbanismo	7.569.000,00
Habitação	340.000,00
Saneamento	5.000,00
Gestão Ambiental	95.000,00
Agricultura	3.218.000,00
Comunicações	399.000,00
Energia	2.562.000,00
Transporte	507.000,00
Desporto e Lazer	695.000,00

Aracuaí

Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
17.963.083/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA RIO DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAQUAÍ – MINAS GERAIS

Encargos Especiais	2.214.320,00
Reserva de contingência	980.000,00
SOMA	93.250.000,00

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	74.974.000,00
3.1 - Pessoal e encargos Social	38.739.000,00
3.2 – Juros e encargos da Dívida	412.320,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	35.822.680,00
4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	17.296.000,00
4.1 – Investimentos	15.993.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.303.000,00
Reserva de Contingência	980.000,00
SOMA	93.250.000,00

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1% (um por cento) das despesas fixadas

Armando Jardim Paixão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA RIO DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a) Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite deste artigo, observando o mesmo limite do caput, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

- I- Com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- II- Com pessoal e encargos;
- III- Que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
- IV- A serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
- V- Que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA RIO DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2017, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

- I- Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;
- II- Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;
- III- Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017;
- IV- Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017.

§ 6º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pela Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição da república a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II- Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;

Art. 7º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no Inciso III, do § 2º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Está Lei entrará em vigor no exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Araçuaí, 29 de dezembro de 2016.

Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17